AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.551.649 - SP (2019/0218872-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR
ADVOGADO	:	OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP182849
AGRAVADO	:	FUNDAÇÃO SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS - SP077563

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR contra a decisão de fls. 407/408, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante que:

> Assim, claro está o devido cumprimento do disposto no artigo 1.003, § 6º do Código de Processo Civil, estando comprovado no bojo da petição de interposição do Recurso Especial a suspensão do expediente forense nos dias 31/05/18 e 01/06/2018, em razão do feriado de Corpus Christi, por força do provimento CSM/TJSP nº 2.457/2017 (anexo).
>
> [...]
>
> Assim, salvo melhor juízo, temos que que a divergência aberta pelo ministro Herman é a que melhor se amolda ao espírito do CPC, vez que dá ao recorrente a possibilidade de comprovação da tempestividade do recurso a posteriori, nos exatos moldes do parágrafo único do artigo 932 do código instrumental. (fls. 413/415).

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pelo ora agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1240DE04-0AC6-47AB-80F4-98F5039D9248